



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 29 de abril de 2021.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 04/05/2021


Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 015, desta data, que tem por objetivo alteração da Lei nº 981 de 08 de setembro de 2004, para retificação na metragem da Estrada Municipal Engº. Egídio Parasmio, localizada no Bairro Morro Grande.

A referida alteração se faz necessária para correção da metragem na descrição do logradouro, e também para trazer melhorias aos moradores do local.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 24

Recebido em 03 de 05 de 2021

Prazo Venc. em de de

Recebido por 


AO

EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibiúna
Ibiúna
03/05/2021

Sec. de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

24
PROJETO DE LEI Nº 015.
DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 981 de 08 de setembro de 2004 e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

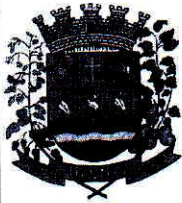
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 981, de 08 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada como **“ESTRADA MUNICIPAL ENGº. EGÍDIO PARASMO”**, localizada no Bairro Morro Grande, que tem seu início num ponto da **ESTRADA MUNICIPAL** sem denominação, numa largura de 8,50 metros, e extensão de 6.856,00 metros, segue margeando vários imóveis, e atravessa a **ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO DOMINGUES VIEIRA**, conforme croqui anexo”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DO MÊS DE ABRIL DE 2021.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
SUPERVISÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS - SERLA

Ibiúna SP, 22 de Abril de 2021.

Requerente: AIRTON SALVADOR DE SOUSA.

Assunto: PROLONGAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL ENG. EGIDIO PARASMO . (LEI Nº981) DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

A Secretário do Desenvolvimento Urbano

Em atenção à solicitação no que refere a de competência do setor de topografia, fiz a vistoria IN- LOCO "", onde constatei o seguinte.

A estrada municipal é de uso publico, sem denominação, esta localizado no mapa do município de Ibiúna margeando o imóvel do Requerente e de outros moradores.

Tem inicio num ponto na ESTRADA MUNICIPLAL sem denominação, numa largura de 8,50 metros com extensão de 6.856,00 metros, segue margeando vários imóveis, atravessa a ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO DOMINGUES VIEIRA. Segue anexo o croqui de localização.

Nada mais

HELIO ANSELMO DOMINGUES

AGRIMENSOR MUNICIPAL

CRT Nº 10591367831

Google Maps Ibiúna



Imagens ©2021 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 100 m

LEI Nº 981.

DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a denominação da Estrada Municipal do Bairro Morro Grande.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como “**ESTRADA MUNICIPAL ENGº EGIDIO PARASMO**”, a Estrada que tem o seu início na Estrada Munic. Benedito Espingues Vieira, com extensão aproximada de 5.900 (cinco mil e novecentos) metros, localizada no Bairro Morro Grande, em nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de setembro de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 24 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de março de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 24 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de maio de 2021.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

